



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

---

**DECRETO N.º 079/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, e

Considerando o término da vigência do Decreto Municipal n.º 072/2021;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais em razão do cenário atual epidemiológico da COVID-19;

Considerando a importância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, observando as normativas da Secretária de Saúde do Estado e Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**§ 1º** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 12 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 30 de abril de 2021.

**§ 2º** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos nos Decretos Estaduais nº 6983/2021 e 7020/2021.

**Art. 2º** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 12 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 30 de abril de 2021.

**Art. 3º** Suspende até as 05 horas do dia 30 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

II - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

III - casas noturnas e atividades correlatas;

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

IV - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público ou privado, localizados em bens públicos ou privados;

**Art. 4º** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 12 de abril de 2021 até o dia 30 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, respeitados todos os protocolos de sanitários de segurança (COVID-19):

I - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas às 22 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

III – demais atividades comerciais não essenciais com limitação de 50% de ocupação;

IV – atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, com limitação de 50% de ocupação;

V – nos termos da Resolução 221/2021 da Secretaria de Estado da Saúde, as atividades religiosas deverão priorizar o atendimento virtual, permitindo o presencial com ocupação máxima de 15%.

**Art. 5º** Nos dias 18 e 22 de abril (domingos), todo comércio estará fechado, com exceção das atividades essenciais descritas nos Decretos Estaduais nº 6983/2021 e 7020/2021, bem como atividades na modalidade delivery.

**Art. 6º** Torna obrigatório o uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo.

**Art. 7º** Sob pena de incidência nas sanções previstas na Lei Municipal n.º 1663/2021, os estabelecimentos comerciais, deverão:

I – fiscalizar o uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, à todas as pessoas presentes em seu estabelecimento, excetuando os casos previstos em lei;

II - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio dos funcionários e dos consumidores em todas as unidades comerciais;

III – organizar filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, inclusive, durante o transporte, quando realizado pela empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

---

**Art. 8º** Recomenda ao comércio em geral que realize a aferição de temperatura corporal previamente à entrada de pessoas em suas dependências e consequente inviabilização de entrada das pessoas em estado febril, com o objetivo declarado de proteção da coletividade contra os efeitos da proliferação do novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Caso constatada a temperatura indicativa de febre (>37.5°C) ou superior, o aferidor deverá restringir o acesso desta pessoa às dependências de seu comércio e sugerir que a pessoa procure uma unidade de saúde ou seu médico.

**Art. 9º** Ao tomar conhecimento do desrespeito às normas deste Decreto ou àquelas previstas na Lei Municipal n.º 1663/2021, a autoridade competente deverá, nos termos da Lei adotar as medidas cabíveis.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor no dia 12 de abril de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal, 12 de abril de 2021.

Joel Ricardo Martins Ferreira  
Prefeito Municipal

---